

PORTARIA N. 242/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

*“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Portaria 198/2013 e sobre os parâmetros de negociação a serem utilizados no período de conciliação a ser realizado de 10 de junho a 10 de agosto de 2013 e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Procuradoria Jurídica e Tesouraria desta Instituição a fim de se possibilitar o êxito nas Audiências de Conciliação marcadas e o tratamento isonômico a todos os devedores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** a vigência da Portaria 198/2013 até 10 de agosto de 2013 e **FIXAR os parâmetros de negociação judicial e extrajudicial, a serem utilizados para mensalidades vencidas de 01 de janeiro de 2010 até 31/12/2011, tanto junto à Tesouraria dessa Instituição, Procuradoria Jurídica como judicialmente** durante o período abrangido por essa Portaria, nos seguintes termos:

- a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa, para pagamento à vista;
- b) Redução de 20% (vinte por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 20% (vinte por cento);
- c) Redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 30% (trinta por cento);
- d) Redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento);



e) Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 50% (cinquenta por cento);

f) Redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 60% (sessenta por cento);

g) Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 70% (setenta por cento);

h) Redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 80% (oitenta por cento);

i) Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, com entrada mínima de 90% (noventa por cento);

j) O pagamento poderá ser feito, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas, na forma de:

I – Em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 23 (vinte e três) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre multas e juros de mora;

II – Em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sendo uma entrada mais 35 (trinta e cinco) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre multas e juros de mora.

l) O pagamento também poderá ser feito sem descontos de juros e multas de mora em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 2º - Os descontos descritos no artigo primeiro não abrangem atualização monetária;

Art. 3º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários será estabelecido pela procuradoria, em até 20% (vinte por cento), a ser pago sempre ao final do parcelamento, podendo ser negociado pela procuradoria;

Art. 6º - Os parcelamentos serão feitos mediante fiança solidária, exceto:

I – Nos casos em que a entrada seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);



II – Nas hipóteses em que houver autorização para desconto em folha de pagamento;

III – Quando o parcelamento for feito com cartão de crédito;

Art. 7º em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 8º **Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para o período de 10 de junho a 10 de agosto de 2013.**

Art. 9º Fica prorrogada a vigência da Portaria 198/2013 até 10 de agosto de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 112 dias do mês de junho de 2013.

  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Fundação UNIRG**